



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023.**

1. - PREÂMBULO:

1.1. - O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Av. Araguaia nº. 248, Centro, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, **Torna-se público**, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, está contratando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO I**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2. - DO OBJETO:

2.1. - DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: **I - ACESSORIA A REGULAMENTAÇÃO FUNDIARIA URBANA – REURB NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; II - REGISTRO TPU JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (SPU)- ORLA DO CAIS; III - TRANSFERENCIA DO IMOVEL DA SESFA PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, VISANDO A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO DO CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTENTICA; IV - GEORREFERENCIAMENTO DA AREA DO DISTRITO DE PONTINOPOLIS; CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL	COD TCE E UF
1	I- SERVIÇOS DE ACESSORIA A REGULAMENTAÇÃO FUNDIARIA URBANA – REURB NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; II- REGISTRO TPU JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (SPU)- ORLA DO CAIS; III- TRANSFERENCIA DO IMOVEL DA SESFA PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, VISANDO A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO DO CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTENTICA; IV- GEORREFERENCIAMENTO DA AREA DO DISTRITO DE PONTINOPOLIS	1	SERVIÇO	70.000,00	70.000,00	380310-4 UF 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. - DA HABILITAÇÃO:

4.1. - Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. - Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- f) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- g) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- h) Cartão do CNPJ;
- i) Certidão Simplificada, se for o caso.

5. - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

5.1. - Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, tendo a **EMPRESA: TOPLAN – TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA; inscrita no CNPJ nº 37.428.448/0001-10;** com sede a Avenida Padre João Bosco, nº 590, Centro, Cep: 78.675-000, Ribeirão Cascalheira - MT. Tel.: (66) 3489-1290 e (66) 3489-1745, e-mail: toplangeo@gmail.com, representado pelo Sra. Syonnara Vilela Santos, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

5.2. - A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5.3. - Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

5.3.1. - Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração superior ao valor proposto pela empresa **TOPLAN – TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA; inscrita no CNPJ nº 37.428.448/0001-10;**

5.3.2. - O valor ofertado a esta Prefeitura foi de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Pela Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços ao Município de São Félix do Araguaia – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



5.4. - Do Preço: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-los está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

5.4.1. - No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

5.5. - De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

5.6. - De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal;

5.7. - Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

6. - Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato.

7. - DA JUSTIFICATIVA:

7.1. - Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



7.2. - Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

7.3. - No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

7.4. - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

7.5. - A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

7.6. - Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

7.7. - Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

7.8. - Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

7.9. - Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE I- ASSESSORIA A REGULAMENTAÇÃO FUNDIARIA URBANA – REURB NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; II- REGISTRO TPU JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (SPU)- ORLA DO CAIS; III-TRANSFERENCIA DO IMOVEL DA SESFA PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, VISANDO A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO DO CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTENTICA; IV-GEORREFERENCIAMENTO DA AREA DO DISTRITO DE PONTINOPOLIS.

9. - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.

9.2 – O prazo para fornecimento do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a assinatura do contrato.

9.3 – O Prazo Limite para o envio de novas propostas e ate as 17h00min do dia 07/03/2023, conforme consta na publicação de “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023.

10. – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

10.1. - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento ADM de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 2075 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

Cód.: 133;

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Projeto Atividade: 2096 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Meio Ambiente;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

Cód.: 722 e 723;

10.2. - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

10.2.1. – O Pagamentos será dividido em 04 (quatro) pagamentos, conforme a execução dos serviços.

10.3. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



10.4. - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

11. – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. - DO FORO:

13.1. - Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município.

14. – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. – A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios no Doe TCE-MT e no Site do Município, aba "[Transparência](#)".

15. - CONSTITUEM ANEXOS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO O SEGUINTE:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



São Félix do Araguaia – MT, em 28 de fevereiro de 2023.

Autorizado:

ANDRESSA RODRIGUES ROCHA

Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).
Portaria nº 006/2021.
Responsável pelo Termo de Referência.

FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Portaria nº 1.070/2021.
Responsável pelo Termo de Referência.

Comissão:

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
PORTARIA Nº 070/2021.

WEDILA MARTINS SOUZA

Secretária.
PORTARIA Nº 070/2021.

CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO

Membro.
PORTARIA Nº 070/2021.

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal.